



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 177/18:

Aprova o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Mercados Abastecedores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 178/18:

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 73.553.947.012,63 para suportar as despesas relacionadas com a cobertura de compromissos assumidos no âmbito da potenciação e apetrechamento técnico-material do Ministério da Defesa Nacional.

Despacho Presidencial n.º 101/18:

Determina que os Ministros da Construção e Obras Públicas, Transportes e Energia e Águas são convidados permanentes às sessões da Comissão Económica do Conselho de Ministros.

Despacho Presidencial n.º 102/18:

Aprova a criação da Reserva Estratégica Alimentar do Estado, abreviadamente designada por «REA», que visa contribuir para a estabilidade da oferta de bens alimentares da cesta básica, sob gestão do Entreponto Aduaneiro de Angola, Empresa Pública EAA - E.P., delega competências aos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector do Comércio e pelo Sector Empresarial Público, para a regulamentação da REA e constitui o Conselho Consultivo da Reserva Estratégica do Estado.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 273/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 69/16, de 17 de Fevereiro, e toda a legislação que contrarie o estabelecido no presente Diploma.

Despacho n.º 168/18:

Determina que o n.º 1 do Despacho n.º 78/18, de 20 de Março, que definiu a Obrigações Geral de emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro em Moeda Externa – OT-ME 2018», passa a ter nova redacção.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 12/18:

Rectifica o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio, publicado no Diário da República n.º 72, I Série, que estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas.

Rectificação n.º 13/18:

Rectifica o artigo 4.º, n.º 1 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 17.º e o artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, publicado no Diário da República n.º 72, I Série, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 177/18 de 31 de Julho

Havendo necessidade de se estabelecer um quadro normativo específico para regular as relações comerciais no domínio do exercício e funcionamento da actividade de comércio por grosso, a retalho e outras actividades comerciais complementares, com vista a promover o desenvolvimento sustentável do Sector do Comércio e assegurar a oferta de bens e de serviços mercantis;

No quadro do aprofundamento na especialidade da regulamentação da Lei das Actividades Comerciais e do Regulamento do Exercício e Funcionamento da Actividade de Comércio por Grosso, a Retalho, bem como outras que lhes estão correlacionadas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Mercados Abastecedores, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

pelo Sector do Comércio que o preside, onde tem assento o Presidente do Conselho de Administração do EAA - E.P.

5.º — A organização e funcionamento do Conselho Consultivo consta de diploma próprio.

6.º — São autorizados o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças e o Governador do Banco Nacional de Angola, a alocar recursos financeiros para garantirem a concretização e funcionamento da Reserva Estratégica do Estado, conforme cenários de modelo de financiamento aprovados.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 273/18 de 31 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio, previsto no artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério das Finanças, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 69/16, de 17 de Fevereiro, e toda a legislação que contrarie o estabelecido no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério das Finanças.

ARTIGO 2.º (Definição e natureza)

O Gabinete de Intercâmbio é o órgão de apoio técnico de carácter transversal, responsável pela realização das tarefas nos domínios das relações e cooperação internacional, bem como pelo acompanhamento das negociações do Executivo com as instituições ou organizações financeiras regionais e internacionais no que respeita à política económica.

ARTIGO 3.º (Competências)

O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Promover e coordenar, em colaboração com as áreas competentes, o relacionamento do Ministério das Finanças com as instituições financeiras internacionais, organismos internacionais e organizações regionais nos domínios económico e financeiro;
- b) Participar da elaboração e acompanhar a implementação das políticas de intercâmbio internacional no domínio das finanças públicas;
- c) Participar dos trabalhos preparatórios e das negociações conducentes à celebração de acordos, convenções, memorandos de entendimento e protocolos de cooperação, no âmbito das atribuições do Ministério das Finanças;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário das potencialidades e necessidades em matéria de cooperação económica externa no âmbito das atribuições e competências do Ministério das Finanças;
- e) Exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Estrutura Interna

ARTIGO 4.º (Órgãos e Serviços)

O Gabinete de Intercâmbio comprehende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Director;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Secção Administrativa;
- d) Serviços Executivos;
- i) Departamento da Cooperação Económica;
- ii) Departamento para as Organizações Internacionais.

SECÇÃO I
Competências

ARTIGO 5.º
(Director)

1. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, nomeado por Despacho do Ministro das Finanças, a quem compete o seguinte:

- a) Representar o Gabinete;
- b) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete;
- c) Planificar, organizar, dirigir e controlar a actividade do Gabinete, cumprindo e fazendo cumprir as leis e orientações superiores, visando a realização das atribuições que lhe são conferidas;
- d) Velar pelo cumprimento do Regulamento Interno e exercer o poder disciplinar;
- e) Praticar todos os actos necessários ao integral cumprimento das atribuições acometidas ao Gabinete;
- f) Propor ao Ministro das Finanças a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento e de Secção do Gabinete;
- g) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção do Gabinete;
- h) Propor assuntos para discussão nos Conselhos de Direcção e Consultivo do Ministério;
- i) Assegurar a manutenção de relações de colaboração com os restantes órgãos do Ministério;
- j) Desempenhar as demais funções que por lei ou determinação superior lhe sejam acometidas.

2. Nas suas ausências e durante os seus impedimentos, o Director indica o Chefe de Departamento que o substitui.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do Gabinete de Intercâmbio, abreviadamente CD, é o órgão de consulta do qual fazem parte o Director do Gabinete, que o preside, os Chefes de Departamento e o Chefe da Secção Administrativa, competindo-lhe o seguinte:

- a) Analisar e dar parecer sobre as linhas de orientação das actividades do Gabinete;
- b) Pronunciar-se sobre o projecto do plano anual de actividades do Gabinete;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Gabinete;
- d) Apresentar propostas, pareceres ou sugestões sobre as matérias técnicas do Gabinete a ele submetidos;
- e) Decidir sobre os assuntos que devem ser submetidos aos Conselhos Directivo e Técnico do Ministério;

f) Discutir previamente os assuntos agendados para as reuniões dos Conselhos Directivo e dos Conselhos Técnicos em que participe o Director do Gabinete;

g) Abordar assuntos relevantes sobre o funcionamento do Gabinete a ele submetidos;

h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que os membros do Conselho de Direcção entendam submeter à apreciação.

2. Podem participar das reuniões do Conselho de Direcção os Técnicos e outro pessoal do Gabinete convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

4. O secretariado do Conselho de Direcção é assegurado pela Secção Administrativa.

ARTIGO 7.º
(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa, abreviadamente SA, é o serviço auxiliar do Gabinete de Intercâmbio que assegura o funcionamento administrativo e de expediente do Gabinete, a qual compete:

- a) Assegurar a recepção, distribuição, preparação, expedição e arquivo da correspondência e documentação do Gabinete;
- b) Assegurar a provisão dos bens, serviços e equipamentos indispensáveis ao normal funcionamento do Gabinete, com a colaboração dos serviços competentes do Ministério;
- c) Controlar o livro de ponto da Direcção e elaborar os respectivos mapas de efectividade de serviço dos funcionários;
- d) Cuidar da preservação do património afecto ao Gabinete, bem como da sua operação, manutenção e reparação, com a colaboração dos serviços competentes do Ministério;
- e) Assegurar a realização dos serviços de secretariado da Direcção e do Conselho de Direcção;
- f) Desempenhar as demais tarefas determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º
(Chefe de Secção)

1. A Secção Administrativa do Gabinete de Intercâmbio é dirigida por um Chefe de Secção, nomeado por Despacho do Ministro das Finanças, sob proposta do Director, a quem compete:

- a) Organizar, coordenar, controlar e orientar a execução das funções acometidas à Secção Administrativa;
- b) Transmitir as orientações ao pessoal da Secção e zelar pela sua execução;
- c) Representar e responder pelas actividades da Secção;

- d) Elaborar planos de tarefas de acordo com a prioridade das mesmas e aplicar normas para a sua execução;
- e) Participar na elaboração dos planos de actividades do Gabinete e controlar a execução das tarefas afectas à Secção;
- f) Proceder à avaliação do desempenho anual do pessoal da Secção nos termos das normas aplicáveis;
- g) Assegurar o estabelecimento dos contactos entre as entidades externas com o Director, os Chefes de Departamento e os demais funcionários;
- h) Assegurar que as reuniões e os encontros de trabalho do Gabinete sejam secretariados, elaborando para o efeito as respectivas actas e relatórios;
- i) Exercer, a seu nível, o poder disciplinar sobre o pessoal da Secção, nos termos da legislação vigente;
- j) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com os demais Chefes de Secção do Departamento;
- k) Zelar pelo uso racional e conservação do património estritamente afecto à secção;
- l) Colaborar na elaboração do relatório de actividades do Departamento, de acordo com as orientações superiores;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Chefe de Departamento.

2. Nas suas ausências, o Chefe de Secção é substituído pelo Técnico com maior categoria ocupacional por si designado.

SEÇÃO II Serviços Executivos

ARTIGO 9.º

(Departamento da Cooperação Económica)

1. O Departamento de Cooperação Económica, abreviadamente designado por DCE, ocupa-se de actividades inerentes as relações de natureza económica bilateral e multilateral com instituições e organismos sub-regionais, regionais e internacionais, competindo-lhe o seguinte:

- a) Promover as relações de cooperação com os Ministérios das Finanças de países congêneres, com objectivo de estreitar o intercâmbio económico-financeiro;
- b) Fortalecer as capacidades do Ministério das Finanças no domínio das finanças públicas com as instituições homólogas de países com os quais assinou acordos de cooperação em vários domínios;
- c) Participar nas negociações, assinaturas de acordos e contratos comerciais entre departamentos ministeriais do Executivo e organismos de representação de países com os quais Angola estabeleça cooperação no domínio das finanças públicas;
- d) Aprofundar a integração do Ministério das Finanças nas comunidades económicas regionais e organizações geopolíticas do continente africano;
- e) Intercambiar de maneira horizontal conhecimentos e experiências, boas práticas, políticas públicas tanto nas comunidades económicas regionais, quanto com outras organizações internacionais de natureza económico-financeira;

- f) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com instituições homólogas com objectivo de divulgar no exterior as acções do Ministério das Finanças;
- g) Manter e aprofundar contactos regulares com as representações diplomáticas de Angola no exterior, no sentido de facilitar a movimentação de responsáveis, quadros e técnicos do Ministério das Finanças em missão de Estado;
- h) Criar e desenvolver uma agenda de relações de cooperação e troca de experiências com os Gabinetes de Intercâmbio de outros departamentos ministeriais, com vista promover a imagem do Ministério das Finanças nas suas principais atribuições e competências;
- i) Desempenhar outras funções superiormente determinadas.

2. O Departamento da Cooperação Económica é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento para Organizações Internacionais)

1. O Departamento para Organizações Internacionais, abreviadamente designado por DOI, ocupa-se das actividades inerentes as relações de cooperação bilaterais ou multilaterais com instituições ou organismos internacionais, regionais, com instituições homólogas de outros países, competindo-lhe o seguinte:

- a) Conceber, promover e apoiar o desenvolvimento e harmonização de política estrangeira, programas e projectos nos domínios relacionados com as organizações sub-regionais, regionais e internacionais;
- b) Estabelecer e gerir permanentemente os contactos com organizações internacionais que tenham relações ou que tenham pretensão de estabelecer relações com o MINFIN;
- c) Velar pela promoção de intercâmbio entre o MINFIN e as organizações internacionais;
- d) Gerir os compromissos financeiros, no que diz respeito as contribuições e quotas para com as organizações internacionais de que Angola faça parte;
- e) Participar sempre que superiormente autorizado, das conferências, seminários e demais eventos internacionais;
- f) Criar mecanismos de relacionamento entre o MINFIN e as organizações internacionais;
- g) Acompanhar a implementação de projectos que envolvem assistência estrangeira ou recursos financeiros obtidos através de acordos internacionais;
- h) Inventariar e manter actualizadas as acções de cooperação bilateral em curso;
- i) Desempenhar outras funções superiormente determinadas.

2. O Departamento para Organizações Internacionais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º
(Chefs de Departamento)

1. Os Departamentos do Gabinete de Intercâmbio são dirigidos por Chefs de Departamento, nomeados, sob proposta do Director, por despacho do Ministro das Finanças, a quem compete:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade do Departamento de que são responsáveis;
- b) Transmitir as orientações superiores ao quadro técnico do Departamento e velar pela sua boa execução;
- c) Representar e responder pelas actividades do Departamento;
- d) Participar na elaboração dos planos de actividade do Gabinete e do Ministério das Finanças e controlar a execução das tarefas afectas ao Departamento;
- e) Propor o recrutamento do pessoal necessário ao provimento do quadro do respectivo Departamento;
- f) Propor e emitir parecer sobre a nomeação e promoção do pessoal do Departamento;
- g) Exercer, a seu nível, o poder disciplinar sobre o pessoal do Departamento, nos termos da legislação competente;
- h) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério;
- i) Velar pelo uso racional e conservação do património estritamente afecto ao Departamento que dirige;

- j) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento do Departamento;
- k) Elaborar e propor normas e procedimentos relacionados com a actividade do Departamento;
- l) Assegurar a aplicação da política aprovada sobre a formação contínua dos quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos mesmos, através do serviço responsável pelos recursos humanos do Ministério;
- m) Elaborar e apresentar, periodicamente, o relatório de actividade do Departamento, de acordo com as orientações superiores;
- n) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Nas suas ausências, o Chefe de Departamento é substituído por um Técnico por si designado.

CAPÍTULO III
Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 12.º
(Quadro de Pessoal e Organograma)

A organização e composição do quadro de pessoal do Gabinete de Intercâmbio do Ministério das Finanças e o Organograma constam dos Anexos I e II ao presente Regulamento Interno, do qual são partes integrantes.

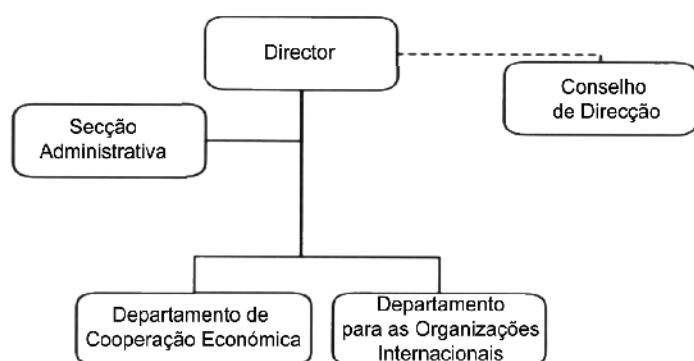
O Ministro, *Archer Mangueira*

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento
(Regime Geral)

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Função	Especialidades Profissionais	Quadro Desejável
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		2
		Chefe de Secção		1
	Subtotal			4
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	18
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
	Subtotal			18
Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	7
		Técnico Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
	Subtotal			7

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Função	Especialidades Profissionais	Quadro Desejável
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	11
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
	Subtotal			11
Administrativo	Administrativa	Oficial Administraria Principal	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	2
		1.º Oficial Administrativo		
		2.º Oficial Administrativo		
		3.º Oficial Administrativo		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Subtotal			2
Auxiliar	Motorista	Motorista de Pesados Principal	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	2
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
	Auxiliares	Auxiliar Administrativo Principal		
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
		Telefonista Principal		
		Subtotal		2
Operário	Operário	Encarregado Qualificado	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	0
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
		Encarregado Não Qualificado		
		Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
	Subtotal			0
	Total Geral			44

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento



Despacho n.º 168/18
de 31 de Julho

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 26/18, de 19 de Março, do Ministro das Finanças, a emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa (OT-ME), com taxas de juro cupão predefinidas na emissão e colocação directamente junto das instituições financeiras.

Havendo a necessidade de se ajustar as maturidades e respectivas taxas de juros para emissão de OT-ME, estabelecido pelo Despacho n.º 78/18, de 20 de Março, às actuais condições do mercado primário de Dívida Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como das disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. No n.º 1 do Despacho n.º 78/18, de 20 de Março, que definiu a Obrigações Geral de emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro em Moeda Externa — OT-ME 2018», onde se lê «*Tipo de Taxa de Juro*» e «*Condições de Resgate*», a redacção passa a ser, respectivamente, a seguinte:

Tipo de taxa: — Juros de cupão fixo de acordo com o seguinte quadro:

Maturidade	Taxas
2 anos	3,70%
3 anos	4,50%
4 anos	5,20%
5 anos	5,90%

Condições de Resgate: — Prazos de quatro a dez semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal.

2. Mantém-se em vigor as demais disposições do Despacho n.º 78/18, de 20 de Março.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 12/18
de 31 de Julho

Por se ter registado inexactidão na publicação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 72, I Série, que estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas, procede-se à seguinte rectificação:

No n.º 1 do artigo 6.º (Partilha de Produção)

Onde se lê:

«A partilha do petróleo-lucro «*profit oil*», no caso do Contrato de Partilha de Produção ou pagamentos «*ee*», no caso do Contrato de Serviços com Risco, obedece ao estipulado no respectivo Contrato».

Deve ler-se:

«A partilha do petróleo-lucro «*profit oil*», no caso do Contrato de Partilha de Produção ou pagamentos «*ee*», no caso do Contrato de Serviços com Risco, obedece ao estipulado no respectivo Contrato».

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.

Rectificação n.º 13/18
de 31 de Julho

Por se ter registado inexactidão na publicação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 72, I Série, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, procede-se à seguinte rectificação:

1. No artigo 4.º (Princípio da tolerância e flexibilidade contratual)

Onde se lê:

«Os incentivos ao desenvolvimento de descobertas marginais regem-se pelo princípio da tolerância contratual, que visa a adequação dos termos contratuais e fiscais das descobertas marginais, para promover o investimento das Associadas da Concessionária Nacional e Entidades Contratadas para a execução de operações petrolíferas».

Deve ler-se:

«Os incentivos ao desenvolvimento de descobertas marginais regem-se pelo princípio da tolerância e flexibilidade contratual, que visa a adequação dos termos contratuais e fiscais das descobertas marginais, para promover o investimento das Associadas da Concessionária Nacional e Entidades Contratadas para manter a execução de operações petrolíferas».

2. No n.º 1 do artigo 11.º (Petróleo para a recuperação de custos)

Onde se lê:

«Nos contratos de partilha de produção a percentagem do petróleo para recuperação de custos é fixada em até 80% da produção da Zona Marginal Qualificada, durante os primeiros quatro anos após a data do início da produção comercial».

Deve ler-se:

«Nos contratos de partilha de produção a percentagem do petróleo para recuperação de custos é fixada em 80% da produção da Zona Marginal Qualificada,